



Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios do Equipamento Social, da Defesa Nacional, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 53/2000:

Autoriza a implantação pela PETROGAL, Petróleos de Portugal, S. A., das infra-estruturas necessárias para operação de uma monobóia para movimentação de produtos petrolíferos, a titular por contrato de concessão .....

504

### Ministério da Economia

#### Portaria n.º 54/2000:

Aprova o Programa do Casino da Zona de Jogo de Vidago-Pedras Salgadas. Revoga a Portaria n.º 1177/91, de 20 de Novembro .....

504

### Região Autónoma dos Açores

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2000/A:

Aprova a orgânica do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo .....

505

**MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DA DEFESA NACIONAL, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**

**Portaria n.º 53/2000**

de 10 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 254/99, de 7 de Julho, veio definir o regime de ocupação do domínio público marítimo das águas territoriais, da zona económica exclusiva (ZEE) e respectivos solos e subsolos submarinos, para efeitos de construção e exploração de quaisquer infra-estruturas, instalações ou equipamentos destinados à movimentação de mercadorias ou passageiros, quer sejam gerados por actividades comerciais, industriais ou piscatórias, quer por actividades turísticas ou de lazer. Ainda de acordo com o mesmo diploma, compete aos Ministros do Equipamento Social, da Defesa Nacional, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território autorizar, por meio de portaria conjunta, as utilizações do domínio público marítimo a titular por concessão ou licença.

A instalação pela PETROGAL, S. A., de uma monobóia para abastecimento da Refinaria do Norte, sujeita a um estudo de impacto ambiental que mereceu parecer favorável do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, em águas territoriais confinantes com a área de jurisdição da APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., e a circunstância de aquela empresa ser, desde longa data e simultaneamente, a concessionária do terminal petrolífero naquele porto e que a monobóia vem complementar aconselham a que, nos termos daquele diploma, seja cometida à APDL, S. A., a responsabilidade da administração daquela área do domínio público marítimo, outorgando a respectiva concessão.

Assim, ouvidos os organismos competentes dos ministérios e as entidades envolvidas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social, da Defesa Nacional, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Na área do domínio público marítimo, ao largo da costa de Leixões, fica autorizada a implantação pela PETROGAL, Petróleos de Portugal, S. A., das infra-estruturas necessárias para operação de uma monobóia para movimentação de produtos petrolíferos, a titular por contrato de concessão.

2.º A referida área fica sob a jurisdição da APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., entidade a quem é conferida competência para, verificados os requisitos técnicos e de segurança, outorgar a respectiva concessão e, nos termos do referido diploma, administrar a utilização do domínio público marítimo concessionado.

Em 21 de Janeiro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 54/2000**

de 10 de Fevereiro

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/99, de 20 de Dezembro, a concessionária da zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas é obrigada a construir um casino dotado das características e requisitos de conforto e funcionalidade definidos por portaria do Ministro da Economia.

Nestes termos e em execução do citado preceito legal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Aprovar o Programa do Casino da Zona de Jogo de Vidago-Pedras Salgadas, anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Revogar a Portaria n.º 1177/91, de 20 de Novembro.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 7 de Janeiro de 2000.

**PROGRAMA DO CASINO DA ZONA DE JOGO DE VIDAGO-PEDRAS SALGADAS**

1 — O casino da zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas deve dispor, no mínimo, das seguintes instalações:

- a) Vestíbulo de entrada, onde serão instalados os bengaleiros, as bilheteiras e outros serviços, como telefones e marcações, com capacidade adequada à frequência máxima do edifício;
- b) *Hall*, destinado a permitir a distribuição dos frequentadores para os diversos sectores de exploração;
- c) Restaurante e respectivas áreas de apoio, nos termos da legislação aplicável, com capacidade para 150 pessoas, dotado de palco que permita a exibição de variedades em termos que satisfaçam o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;
- d) Sala de jogos tradicionais, com capacidade para nela serem instaladas, pelo menos, as seguintes mesas de jogo:
  - i) Quatro roletas tipo francês;
  - ii) Três de banca francesa;
  - iii) Três de *blackjack/21*;
  - iv) Uma de bacará ponto e banca;
- e) Sala privativa de máquinas automáticas com capacidade para instalação de, pelo menos, 120 máquinas;
- f) Dois gabinetes contíguos para o serviço de inspecção, com a área mínima de 25 m<sup>2</sup> cada, e instalações sanitárias privativas, para além de uma dependência para arquivo, com área mínima de 30 m<sup>2</sup>;
- g) Instalações para pessoal, compostas, pelo menos, por salas de repouso, sanitários, vestiários e refeitórios;
- h) Parque de estacionamento automóvel, com capacidade adequada ao movimento previsível.

2 — A sala de jogos tradicionais deve dispor, pelo menos, das seguintes instalações complementares e de apoio:

- a) Bar;
- b) Caixas compradora e vendedora de fichas;
- c) Gabinetes para o director do serviço de jogos e o chefe de partida;
- d) Serviço de identificação;
- e) Gabinete para central de serviços de controlo informático;
- f) Gabinete para central de equipamento electrónico de vigilância e controlo;
- g) Sanitários e lavabos para o público.

3 — A sala de máquinas deve dispor, pelo menos, das seguintes instalações complementares e de apoio:

- a) Bar;
- b) Caixas compradora e vendedora de fichas;
- c) Dependência para empacotamento de fichas;
- d) Oficina para reparação de máquinas;
- e) Gabinete para o responsável pelo funcionamento da sala;
- f) Sanitários e lavabos para o público.

4 — A sala de jogo do bingo e a sala mista, caso venham a ser previstas, deverão dispor de instalações análogas às referidas, respectivamente, nos n.ºs 2 e 3, com as necessárias adaptações.

5 — O casino deverá ainda dispor de um adequado sistema de condicionamento de ar climatizado que abranja todas as áreas do edifício.

6 — Faltando rede pública de esgotos, a concessionária construirá sistema privativo que assegure a salubridade do conjunto.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

### Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2000/A

#### Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo

A actual gestão da zona classificada de Angra do Heroísmo, bem como do respectivo Gabinete, exige uma clarificação de competências que não pode descurar, por um lado, as convenções internacionais que regulamentam o património mundial e, por outro, a intervenção do município angrense na área citadina, procurando assim um equilíbrio de intervenção, quer em separado, quer cumulativamente, em áreas específicas.

Por outro lado, a elaboração de planos globais e específicos de intervenção na zona classificada, bem como a sua ampliação, resultantes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho, pressupõem uma maior e mais vasta intervenção do órgão gestor e, bem assim, de uma maior participação na gestão de todas as forças vivas da sociedade angrense, em particular do município.

É neste âmbito que o Governo julga oportuno reformular a orgânica do Gabinete da Zona Classificada de

Angra do Heroísmo, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/A, de 26 de Agosto, adequando-a às novas exigências resultantes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho.

Assim, tendo em conta o disposto nos artigos 42.º e 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, adiante designado por Gabinete, é um serviço de apoio consultivo e técnico da secretaria regional com competência em matéria de património cultural.

2 — Nos termos do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho, integram o Gabinete representantes das secretarias regionais com competência em matéria de cultura e de ambiente, designados pelos respectivos secretários regionais, e um representante da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, designado pelo seu presidente.

3 — O exercício do cargo de representante é exercido em regime de comissão de serviço, sendo nomeado por períodos sucessivos de três anos, podendo cessar a todo o tempo por despacho da entidade que o designou.

4 — O Gabinete é apoiado no seu funcionamento por um corpo técnico, destinado a elaborar os pareceres necessários ao cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

1 — São atribuições do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo as estabelecidas nos artigos 43.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho, designadamente coadjuvar o secretário regional com competência em matéria da cultura nas decisões que se relacionem com a identificação, protecção, conservação, valorização e divulgação dos valores patrimoniais da zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo.

2 — No cumprimento do estabelecido no número anterior, incumbe ao Gabinete:

- a) Elaborar os estudos técnicos necessários à reconstrução, reintegração ou restauro dos imóveis situados na zona classificada de Angra do Heroísmo e suas alterações;
- b) Estudar e propor formas de apoio financeiro ou técnico, isoladamente ou em conjunto com a Câmara Municipal, visando, em especial, a execução do regime de incentivos previstos no artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho;

- c) Emitir parecer sobre todos os projectos de obras a efectuar na zona classificada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras;
- e) Elaborar e manter completo, actualizado e documentado o cadastro de todos os imóveis dentro da zona classificada, incluindo o registo dos seus elementos significativos e de todos os aspectos relevantes para a elaboração e actualização do plano de salvaguarda e valorização;
- f) Dar parecer sobre todos os instrumentos de planeamento que directa ou indirectamente afectem a zona classificada;
- g) Assegurar a execução do Plano e Orçamento da Região Autónoma dos Açores no que à zona classificada disser respeito;
- h) Propor, quando a Câmara Municipal, depois de devidamente alertada, o não tenha feito, o embargo das obras executadas em violação do disposto na legislação em vigor;
- i) Propor regulamentação dos anúncios e toldos a aplicar nos edifícios da zona classificada e assegurar o cumprimento da mesma;
- j) Propor a regulamentação de uma distinção para os imóveis que se encontrem em excelente estado de conservação e estejam conformes à legislação em vigor e às normas da UNESCO sobre o património mundial;
- k) Manter contacto com organismos e associações, nacionais ou internacionais, para actividades de preservação e valorização patrimonial e turismo cultural, em tudo o que disser respeito à zona classificada;
- l) Representar a Região Autónoma perante a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO, no que respeitar à zona classificada;
- m) Representar a Região Autónoma junto do Centro do Património Mundial no que respeitar à zona classificada;
- n) Propor e organizar os processos de contra-ordenações e de embargo de obras;
- o) Elaborar e submeter ao secretário regional a aprovação dos planos e relatórios anuais de actividades ou outros relatórios que este solicitar;
- p) Exercer as demais competências que por lei ou regulamento lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO II

### Direcção

#### Artigo 3.º

##### Direcção

1 — A direcção é composta pelos representantes a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, sendo presidida pelo representante nomeado pela secretaria regional com competência em matéria de cultura, assumindo os restantes as funções de vogais.

2 — O cargo de presidente é exercido em regime de exclusividade.

3 — O cargo de vogal pode ser exercido em acumulação com outras funções públicas ou privadas.

#### Artigo 4.º

##### Competências da direcção

1 — A direcção exerce todas as competências necessárias à prossecução das funções do Gabinete, sem prejuízo das atribuídas ao corpo técnico.

2 — Compete em exclusivo à direcção aprovar as propostas, os estudos e os pareceres da responsabilidade do Gabinete.

#### Artigo 5.º

##### Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar o Gabinete;
- b) Coordenar o funcionamento do corpo técnico do Gabinete;
- c) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os seus trabalhos.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento da direcção

A direcção reúne sempre que haja matérias que lhe devam ser submetidas.

## CAPÍTULO III

### Pessoal

#### Artigo 7.º

##### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Gabinete é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal técnico superior;
- b) Pessoal técnico-profissional;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar.

#### Artigo 8.º

##### Condições de ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal do Gabinete são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as previstas no presente diploma e demais legislação regional e geral em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Remuneração dos membros da direcção

1 — O presidente, quando seja funcionário da administração central, regional ou local, tem direito, para além da sua remuneração de origem, a uma gratificação igual à diferença entre essa remuneração e a correspondente ao índice 830 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

2 — Quando o presidente não seja funcionário, terá direito a uma gratificação correspondente ao índice 830 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

3 — Os vogais da direcção recebem mensalmente 30% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, salvo nos meses em que não participem em nenhuma reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

###### Artigo 10.º

###### Transição e integração

1 — Sem prejuízo de direitos, o pessoal dos quadros dos serviços centrais da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais que vem desempenhando funções a tempo inteiro no Gabinete pode requerer a sua integração no quadro anexo ao presente diploma, em igual carreira e categoria.

2 — A integração operar-se-á por lista nominativa, sujeita a homologação do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e publicação no *Jornal Oficial* da Região.

###### Artigo 11.º

###### Encargos

As despesas com o funcionamento do Gabinete são suportadas por dotação própria a incluir no orçamento da secretaria regional que detenha competência em matéria de cultura.

###### Artigo 12.º

###### Salvaguarda de competências

O disposto neste diploma entende-se sem ofensa da competência para o licenciamento de obras que caiba à Câmara Municipal, à Direcção Regional de Turismo ou à Junta Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo, perante quem correrão os processos respectivos.

###### Artigo 13.º

###### Revogação

São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/A, de 26 de Agosto, e o Despacho Normativo n.º 114/88, de 4 de Outubro.

###### Artigo 14.º

###### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, em 6 de Janeiro de 2000.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Janeiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

###### ANEXO

###### Mapa a que se refere o artigo 15.º

###### Quadro de pessoal do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo

Lugares	Categoria	Remunerações
(b) 5	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a)
2	Pessoal técnico-profissional: Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(a)
3	Pessoal administrativo: Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista ...	(a)
2	Pessoal auxiliar: Fiscal de obras .....	(a)
1	Telefonista .....	(a)
1	Auxiliar administrativo .....	(a)
1	Auxiliar de limpeza .....	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(b) Nesta dotação inclui-se, pelo menos, um arquitecto, um licenciado em História e um jurista, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho.

### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2000 em suporte papel, CD-ROM, Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

ASSINATURA PAPEL (inclui IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série .....	26 200	130,69
2.ª série .....	26 200	130,69
3.ª série .....	26 200	130,69
1.ª e 2.ª séries .....	48 700	242,91
1.ª e 3.ª séries .....	48 700	242,91
2.ª e 3.ª séries .....	48 700	242,91
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	68 200	340,18
Compilação dos Sumários ...	8 500	42,40
Apêndices (acórdãos) .....	14 000	69,83
Diário da Assembleia da República .....	17 000	84,80

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal .....	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a) .....	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999) .....	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso .....	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série .....	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série .....	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos .....	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.  
(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**120\$00 — € 0,60**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa